

Processo **407203/18/CMP**

Porto, 28-11-2018  
Informação: I/414618/18/CMP

Requerente: Empresa Municipal de Gestão e Obras  
do Porto - GO Porto, E.M.  
Resposta ao documento:  
Local: Avenida Gustavo Eiffel

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com corte total de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com corte total de via, na Avenida Gustavo Eiffel, no troço compreendido entre a Ponte D. Luis e a Rotunda do Freixo, nos seguintes períodos:

Dia 04/12/2018, das 10h00 e as 16h00 horas

Das 10h00 do dia 15/01/2019 às 16h00 do dia 16/01/2019

Dia 19/03/2019, das 10h00 e as 16h00 horas

2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras públicas, Empreitada de consolidação do Edificado da Fábrica da Corticeira

### 3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com corte total de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

### 5. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal Sinalização de Trânsito da sinalização vertical de

proibição: C2 – Trânsito Proibido, com dístico adicional com a informação “exceto cargas e descargas e acesso a garagens” e “acesso às Bombas da Cepsa e à Rua Sabrosa”

## 6. Condicionantes

- 6.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com corte total de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade com o esquema identificado na planta anexa a esta informação, de acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente e ficar condicionada ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 6.2 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 6.3 Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.
- 6.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 7. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 6 constem da licença.

Propõe-se a autorização do pedido e a notificação do requerente e das entidades competentes.

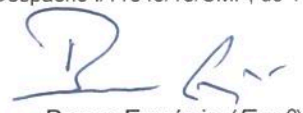
O Gestor do Processo

  
Maria Emília Váz, fiscal municipal

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego

(Em regime de substituição,  
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

  
Bruno Eugénio (Eng.º)  
2018/11/28  
**DEFIRO**  
Nos termos da informação dos Serviços

O Diretor do Departamento Municipal  
de Gestão de Mobilidade e Transportes  
(no uso da competência subdelegada pela  
OS/352443/18/CMP, de 12/10/2018)

  
João Sendim, Eng.º

28 NOV. 2018